



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n° 897/2002

MOCOCA, 28 de maio de 2002

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.329	29/05/2002	<i>[Signature]</i>

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre autorização ao Poder Executivo de proceder ao desconto, em folha de pagamento de seus servidores, que eventualmente venham a aderir a plano de assistência à saúde médica.

O mencionado desconto em folha de pagamento, não poderia ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta percebida pelo servidor e somente seria efetuado com a prévia e escrita autorização do próprio beneficiário, anexando ao seu requerimento, cópia do termo de contrato ou convênio que celebrar com a empresa prestadora dos serviços.

Por outro lado, este mesmo desconto somente deverá ser efetivado se a empresa prestadora dos serviços se encontrar devidamente regularizada junto à Prefeitura Municipal de Mococa, seja em relação ao seu cadastro de inscrição municipal, seja em relação ao recolhimento de seus tributos, tudo conforme as legislações pertinentes às matérias.

Assim, a presente Lei visa, de um lado, propiciar aos servidores públicos municipais, acesso à saúde médica, conveniando-se às empresas especializadas, sempre se atentando para o fato de que o acesso à saúde deve ser propiciado pelo Poder Público.

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 03 / 05 / 2002

*[Signature]*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

De outro lado, esta mesma Lei incentiva às empresas prestadoras de serviços de saúde médica a estarem sempre em regularidade com a Prefeitura de Mococa, seja quanto aos seus documentos fiscais, seja quanto ao recolhimento de tributos.

Outrossim, cabe ressaltar que pela presente Lei, a Prefeitura de Mococa não firmará qualquer convênio com tais empresas prestadoras de serviços, uma vez que serão os servidores quem, livremente, poderão optar por aquela que melhor lhes satisfaça.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 032 de 28 de maio de 2002

*Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que aderirem a Plano de Saúde Médica.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, do servidor público municipal, do valor devido a plano de saúde médica, desde que haja prévia autorização escrita do beneficiário.

Parágrafo 1º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do servidor público municipal, protocolizada junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizando o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a comunicação a ser apresentada pelo servidor público municipal, deverá ser anexada cópia do termo de convênio ou contrato celebrado entre o servidor e a empresa prestadora de serviços de saúde médica.

Parágrafo 3º - Os descontos mensais em folha de pagamento não poderão superar 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, incluindo-se neste percentual, eventuais outros descontos decorrentes de convênios de qualquer espécie.

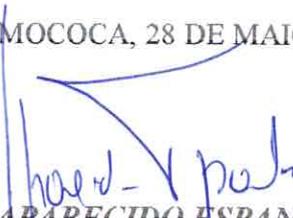


## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º - Somente será permitido o desconto mencionado no artigo 1º, desde que a empresa prestadora de serviço de saúde médica esteja devidamente regularizada documentalmente junto à Prefeitura Municipal de Mococa, com a competente inscrição municipal, não se encontre inadimplente para com a Fazenda Municipal e se encontre com sua regularidade fiscal e tributária em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 2002.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
*Prefeito Municipal*

  
**MARCELO TORRES FREITAS**  
*Chefe da Assessoria Jurídica*



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**DESPACHOS**

Processo nº. 505 / 2002.

PROJETO DE LEI 032 / 2002

**DESPACHO**

A(s) Comissões: Justiça  
Finanças  
Sala das Sessões 03/06/2002  
SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/6/2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 10/6/2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa  
SASDias  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão Permanente Mercador  
Raul Gomb p.  
com prazo de 3 dias  
vencível em 5/6/02  
Sala das Comissões  
SASDias  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3/6/2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 10/6/2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa  
SASDias  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão Permanente Mercador  
Antônio Ulma Filho  
com prazo de 3 dias  
vencível em 5/6/02  
Sala das Comissões  
03/06/02  
Presidente

**APROVADO**  
Em 10 Discussão por V  
Sessão 10 de 6 de 2.002  
SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 20 Discussão por V  
Sessão 17 de 06 de 2.002  
SASDias  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI N.º 032/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

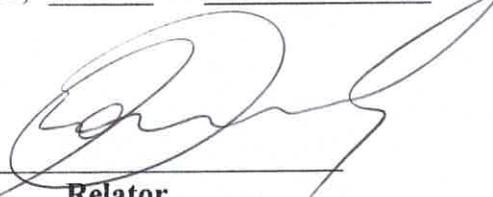
**RELATOR** :- RAUL GARIB JUNIOR

**ASSUNTO** :- Autoriza a proceder desconto em folha de pagamento dos servidores P. Municipal, que aderirem o Plano de Saúde Médica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

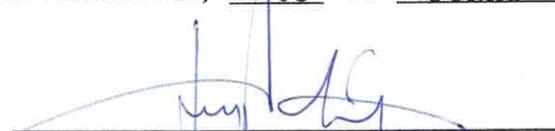
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de JUNHO de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**  
Raul Garib Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 05 de JUNHO de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Armando Calió



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.032/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- ANTONIO ULIAM FILHO

**ASSUNTO** :- Autoriza a proceder desconto em folha de pagamento dos Servidores P. Municipais, que aderirem o Plano de Saúde.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de JUNHO de 2002.

Relator

Antonio Uliam Filho

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 05 de JUNHO de 2002.

Luiz Braz Mariano



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Mococa, 18 de Junho de 2002.

Of. nº. 531/2002-CM.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Junho último.

Autógrafo nº.048/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 023/2002.

Autógrafo nº.049/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 024/2002.

Autógrafo nº.050/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 025/2002.

Autógrafo nº.051/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 027/2002.

Autógrafo nº.052/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 030/2002.

Autógrafo nº.053/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 032/2002.

Autógrafo nº.054/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 031/2002.  
(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº.055/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 032/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente*

DC

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Aparecido Espanha**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*



## **AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2002.**

Projeto de Lei nº. 032/2002.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que aderirem a Plano de Saúde Médica.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, em folha de pagamento, do servidor público municipal, do valor devido a plano de saúde médica, desde que haja prévia autorização escrita do beneficiário.

Parágrafo 1º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do servidor público municipal, protocolizada junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizando o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a comunicação a ser apresentada pelo servidor público municipal, deverá ser anexada cópia do termo de convênio ou contrato celebrado entre o servidor e a empresa prestadora de serviços de saúde médica.

Parágrafo 3º - Os descontos mensais em folha de pagamento não poderão superar 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, incluindo-se neste percentual, eventuais outros descontos decorrentes de convênios de qualquer espécie.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 032/2002.

Art. 2º - Somente será permitido o desconto mencionado no artigo 1º, desde que a empresa prestadora de serviço de saúde médica esteja devidamente regularizada documentalmente junto à Prefeitura Municipal de Mococa, com a competente inscrição municipal, não se encontre inadimplente para com a Fazenda Municipal e se encontre com sua regularidade fiscal e tributária em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 2002.**

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**

Presidente

*Neide Falarini Bedin*

**NEIDE FALARINI BEDIN**

1º. Secretária

*Luiz Braz Mariano*

**LUIZ BRAZ MARIANO**

2º. Secretário